



O Conciliador na Constituinte: a análise de José Honório Rodrigues da Constituinte de 1823

Paulo Alves Junior¹

RESUMO

O artigo visa recuperar a análise que José Honório Rodrigues faz da participação de José Bonifácio na Assembleia Constituinte de 1823. José Bonifácio de Andrada e Silva, aparece como personagem importante para compreensão dos rumos que a Constituinte, destituída por D. Pedro I, teve. Além disso, José Honório o caracteriza como grande defensor da “unidade nacional” e grande conciliador na defesa dos interesses da Nação.

Palavras-chave: História do Brasil. Historiografia. Independência do Brasil. Projetos Políticos.

The Conciliator in the Constituent Assembly: José Honório Rodrigues' analysis of the 1823 Constituent Assembly

ABSTRACT

The article aims to recover the analysis that José Honório Rodrigues makes of José Bonifácio's participation in the Constituent Assembly of 1823. José Bonifácio de Andrada e Silva, appears as an important character for understanding the direction that the Constituent Assembly, dismissed by D. Pedro I, he had. Furthermore, José Honório characterizes him as a great defender of “national unity” and a great conciliator in defending the Nation's interests.

Keywords: History of Brazil, Historiography, Independence of Brazil, Political Projects

¹ É doutor em Sociologia pela Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (2010) e Professor Adjunto de Historiografia na Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (UNILAB / Campus Malês). Email: pauloalvesjr@unilab.edu.br.



A particularidade do capitalismo em nossas terras impôs uma organização socioeconômica incompleta ou mesmo imperfeita, identificada com a manutenção do trabalho escravo, sem que o trabalho livre tivesse espaço para implemento e consolidação. Desse modo, a constituição de um sistema tipicamente liberal, que atendesse a nova demanda da sociedade recém-emancipada politicamente, não conseguia se confirmar plenamente, sobretudo no que diz respeito ao caráter econômico da ordem liberal.

Nas condições de um Estado em que o sistema econômico-político não abandona concretamente a ordem anterior, José Honório Rodrigues centra seus estudos no regime monárquico, tendo em vista a possibilidade brasileira de desenvolvimento societário e, como consequência, a realização de uma democracia federalista, com a participação de lideranças políticas que “[...] se conciliassem com o povo capado e sangrado de nossa história” (RODRIGUES, 1991, p. 263).

Essa particularidade histórica fez com que Honório buscasse apontar como nesse momento houve a possibilidade de criação do Estado organizado segundo as prerrogativas do liberalismo político e como esse projeto foi abortado com a prisão dos principais articuladores da Constituinte de 1823. Entre os liberais que intentavam colocar em prática uma Constituição de caráter liberal, havia José Bonifácio.

A análise honoriana a respeito da emancipação política do Brasil atribui um peso decisivo à figura de José Bonifácio como elemento primordial para compreensão dos desdobramentos do 7 de setembro de 1822. A esse personagem atribui a consolidação da independência e a manutenção da unidade nacional: “Personagem histórico e herói nacional, homem e mito, aparece nos compêndios como figura de destaque que, sempre vinculado de forma decisiva aos resultados do processo de emancipação política” (COSTA, 1999, p. 61).

Eclodiu em Portugal, em 1820, a Revolução Liberal do Porto², gerando um conjunto de condições que possibilitaram a José Bonifácio uma participação decisiva à organização política

² O historiador português Antonio Sergio (1992) descreve o processo da Revolução Liberal de Portugal como um momento crucial do Estado português e afirma: “[...] O certo é que a soberana D. Maria I endoideceu, e que assumiu a regência o príncipe D. João, mais tarde D. João VI (1792). As ideias renovadoras, propagadas pela Revolução Francesa, eram introduzidas, sobretudo pelos comerciantes estrangeiros, e alarmavam os governantes. Estes, desprezando o conselho da Inglaterra, aliaram-se a Espanha contra a França revolucionária, mandando um contingente aos Pirineus (1793-1795). A Espanha, depois, vindo a aliar-se com os Franceses, declarou guerra à Inglaterra (1796) e negociou a partilha de Portugal. Debatemo-nos então entre França e a Grã-Bretanha. As variações da nossa política, porém, tão ridicularizadas pelos historiadores, explicam-se pela existência de dois partidos em Portugal: francófilo um, anglófilo o outro, cujas forças se equilibravam. Por fim, Napoleão, aliado aos espanhóis, fez invadir Portugal por um exército francês, comandado por Junot, e três exércitos espanhóis (novembro de 1807). O príncipe enveredou pelo caminho que se lhe abria, previsto em Portugal desde o século



do período inicial da monarquia. O movimento de 1821 no Porto almejava; “[...] a organização constitucional do país, a instalação de Juntas Governativas”, instituídas por deliberação das cortes portuguesas, mas não significava uma ruptura definitiva com o passado, “[...] a intenção era introduzir em Portugal e no Brasil um regime constitucional” (COSTA, 1999, p. 64).

Inicialmente, não eram claras as intenções de Portugal para recolonizar o Brasil, pois o movimento ganhava ares de inspiração liberal contrária ao absolutismo do Estado português. O próprio D. João VI, obrigado a retornar aos rumos que constitucionalmente o “Reino Unido” adquiria.

Foi nessas condições que José Bonifácio apareceu pela primeira vez na cena política brasileira. Quando se indicaram os representantes brasileiros às Cortes de Lisboa, a Junta Governativa de São Paulo redigiu uma série de construções para orientar os deputados paulistas. Subscritas por todos os membros do governo provisório de São Paulo, as “Lembranças e Apontamentos” têm sido, entretanto, atribuídas a José Bonifácio, por coincidirem suas linhas gerais com seus pontos de vista. Nada havia no texto que revelasse a menor intenção de independência. Tratava apenas de firmar os princípios liberais que inspiravam, aliás, os revolucionários do Porto, e de garantir as regalias obtidas pelo Brasil desde a vinda da Corte em 1808, entre os quais a autonomia administrativa, no que evidentemente divergia dos objetivos dos revolucionários portugueses, desejosos de anular as medidas liberais que, permitindo ao estrangeiro o acesso direto às mercadorias brasileiras, prejudicaram os comerciantes e os produtores portugueses (COSTA, 1999, p. 66).

Nos apontamentos³ se afirmava a necessária defesa da integridade e indivisibilidade do Reino Unido, declarando que nossas atuais possessões em ambos os hemisférios serão mantidas e defendidas contra qualquer força externa que as “pretenda atacar ou separar” e ressaltava; “... a necessidade de princípios igualitários para a prática política e permitir a diversidade dos costumes e território, e das circunstâncias estatísticas.” (BONIFÁCIO, 2002, p. 126).

XVII, e aconselhado pela Inglaterra: embarca para o Brasil. [...] A 20 de março de 1816 morre a rainha e o príncipe regente é levado a condição de rei. Este continuava no Brasil. Haviam-se invertido os papéis da metrópole e da colônia. A ida da corte, acompanhada de uma elite portuguesa, dera ao Brasil um grande impulso, encaminhando-o para a independência. O ato que para este mais concorreu foi a abertura dos portos aos estrangeiros. [...] Em Portugal governava Beresford. O descontentamento dos militares suscitou a conjuração de 1818, que custou a vida a Gomes Freire. Quando, em 1820, o general inglês foi ao Brasil, o Porto sublevou-se. Os oficiais britânicos receberam ordem de retirar; não se permitiu o desembarque de Beresford, à volta do Rio; e nomeou-se uma nova regência, convocando-se uma assembleia para elaborar uma constituição (a de 1822, radical, quimérica, absolutamente inadaptável as condições do país). A Inglaterra insistiu com o rei para que voltasse para a metrópole, o que ele fez, deixando no governo do Brasil o filho mais velho, D. Pedro. Chegando a Lisboa, o monarca jurou a Constituição; mas a rainha, D. Carlota Joaquina, e o filho mais novo, D. Miguel, puseram-se à frente do partido absolutista. [...] Os radicais, muito liberais para consigo, mas pouco para o Brasil, provocaram neste uma reação que levou o príncipe D. Pedro a proclamar lhe a Independência, ficando seu imperador” (SERGIO, 1992, p. 129).

³ “1º Integridade e indivisibilidade do reino; declarando-se que as nossas atuais Possessões em ambos os Hemisférios serão mantidas e defendidas contra qualquer força externa, que as pretender atacar ou separar. 2º Igualdade de Direitos Políticos, e dos Cívicos, quanto o permitir a diversidade dos costumes e território, e das circunstâncias Estatísticas” (BONIFÁCIO, 2002, p. 96).



Além disso, o papel de José Bonifácio na defesa dos direitos políticos no Brasil foi significativo – por exemplo, ao compararmos a Constituição Imperial de 1824 às “Instruções de Bonifácio”, mais contundentes e claras quanto ao direito legítimo de voto da população. Nesse sentido, era considerado cidadão com direito de voto todo homem casado e acima de vinte anos. Segundo José Honório Rodrigues:

A Constituição de 1824 manteve a distinção entre solteiro e casado e excluía de votar os menores de 25 anos, nos quais se não compreendem os casados e os oficiais militares, que forem maiores de 21 anos, os bacharéis formados e clérigos de ordens sacras. Não só estavam excluídos os cidadãos entre 20 e 24 anos, antes admitidos, como os casados viam reduzidos seus direitos políticos, antes sem limitação de idade. Estas limitações não eram compensadas pela inclusão de oficiais militares, bacharéis e clérigos, já que antes todo solteiro maior de 20 anos podia votar. As Instruções de José Bonifácio foram, assim, mais liberais que a própria Constituição Imperial, e os decretos e leis que seguiram mantiveram estes limites de idade. Quando se discutiu a Lei Saraiva-Rui Barbosa, defendeu-se também a redução da idade de 25 anos para 21 anos, e, como sempre, houve protestos contra a ampliação dos direitos políticos, reformando-se a Constituição por lei ordinária. Afinal elevou-se novamente a idade e a redação vitoriosa não ampliou o exercício do direito político (RODRIGUES, 1965, p. 171).

José Honório, ao avaliar os *Apontamentos e as indicações* acenava para a radicalidade do programa político elaborado por José Bonifácio, destacando propostas sobre a igualdade dos direitos políticos aos países associados à família real portuguesa, além de ressaltar a necessidade da declaração das atribuições e poderes que competiam aos integrantes do “Reino Unido de Portugal” (condições em que o Brasil se inseria) e como deveria ocorrer sua relação com o Império. Na interpretação honoriana, a ação política de Bonifácio era autêntica, constituindo nítida oposição ao pensamento conservador que ganhava espaço junto à elite oligárquica brasileira. Em sua proposta Bonifácio argumenta:

Considerando quanto convém ao Brasil em geral, e a esta província em particular, que haja uma nova legislação sobre as chamadas sesmarias, que sem aumentar a agricultura, como se pretendia, antes tem estreitado e dificultado a povoação progressiva e unida; porquanto há sesmarias de seis, oito e mais léguas quadradas, possuídas por homens sem cabedais e sem escravos, que não só as não cultivam, mas nem sequer as vendem e repartem por quem melhor as saiba aproveitar; originando-se daqui que as povoações do sertão se acham muito espalhadas e isoladas por causa dos imensos terrenos de permeio, que não se podem repartir e cultivar por serem sesmarias; seguindo-se também daqui viver a gente do campo dispersa, e como feras no meio de brenhas e matos, com sumo prejuízo da administração da justiça e da civilização do país; parece-nos por todas estas razões muito conveniente que, seguindo o espírito da lei do senhor d. Fernando (rei de Portugal entre 1367 e 1383) sobre esta matéria, que serviu de fonte ao que está determinada nas Ordenações, se legisle que: 1º) ***que todas as terras que foram dadas por sesmaria, e não se acharem cultivadas entre outra vez na massa dos bens nacionais, deixando somente aos donos das terras meia légua quadrada quando muito, com a condição de***



começarem logo a cultivá-las em tempo determinado, que parecer juntos (BONIFÁCIO, 2002, p. 131, grifo nosso).

Bonifácio defendia, desse modo, a realização de reformas de modo a permitir que as terras não cultivadas entrassem novamente na massa dos bens nacionais, deixando somente aos “donos das terras meia légua quadrada quando muito, com a condição de começarem logo a cultivá-la em tempo determinado; que os que tinham feito suas as terras só por mera posse, as perdessem, exceto o terreno cultivado” (RODRIGUES, 1972, p. 190). A ação de José Bonifácio, na leitura de José Honório, é um exemplo da preocupação que um conciliador com as classes subalternas deve tomar como referência, entendida como um caso clássico da ideia de conciliação que almejava; “... a ruptura com os pressupostos institucionais da política ao longo de nossa história, e mais, uma proposta que integrava as massas populares em projeto nacional e popular” (RODRIGUES, 1965, p. 12).

Sendo a questão da propriedade fundiária (questão de terras, na terminologia de Honório) uma aspiração legítima e contínua da sociedade brasileira, as lideranças que vislumbram uma prática conciliadora devem tê-la como meta primordial. Não que Bonifácio fosse a favor de um projeto de reforma agrária, mas a preocupação para com as terras visava o maior controle e organização de acordo com os interesses da massa populacional alijada de qualquer melhoria em sua condição de vida.

Ademais, a postura de questionar o absolutismo e chamar a atenção da corte para a necessidade de ocupar também a região central do Brasil, defendendo a integração territorial e a manutenção da unidade nacional, fez com que José Bonifácio desempenhasse, segundo a análise honoriana, o papel de homem público a propor um plano de governo que causou impacto em Portugal, haja vista sua radicalidade. A postura de Bonifácio logo fez com que em Portugal fosse notado que na antiga colônia existia um “estadista e sobre ele recairia o ódio do Congresso, dos publicistas, dos jornalistas, dos políticos portugueses, D. Pedro descobria nestes *Apontamentos* o candidato natural à chefia do governo nacional” (RODRIGUES, 1972, p. 49).

O passo seguinte para a concretização de um Estado, segundo o modelo americano de democracia-federalista e liberal que apresentasse condições legítimas de considerar-se emancipado politicamente era a confirmação de uma Constituição que representasse os interesses dos brasileiros. O programa político apresentado por José Bonifácio foi, para a condição de conciliador atribuída a ele por José Honório Rodrigues, o mais expressivo naquele



contexto. A proposta de Bonifácio foi impregnada pelo movimento reformador de Pombal⁴ e a figura do “grande conciliador” era um ator do processo político que acreditava que o esforço intelectual seria determinante para a construção de uma “identidade nacional” (BONIFÁCIO, 2002, p.118).

Entre os aspectos no plano político de José Bonifácio, há que se ressaltar sua meta de gradual emancipação dos escravos, um projeto inovador, uma vez que pretendia integrar as massas à sociedade e defendia uma formação intelectual para a maioria da população. Considerando que não poderia existir um governo constitucional que durasse sem oferecer à população uma instrução mais digna, lembrava que além das escolas de primeiras letras em todas as vilas e cidades, eram necessários ginásios e colégios que ensinassem as ciências úteis, para que nunca faltassem, entre as classes mais abastadas, homens que não só servissem aos empregos, mas igualmente fossem capazes de espalhar pelo povo; “[...] os conhecimentos que são indispensáveis para o aumento da riqueza e prosperidade da nação” (RODRIGUES, 1972, p. 189).

Propunha ainda que cada província tivesse as seguintes cadeiras de ensino superior: medicina teórica e prática; cirurgia e arte obstetrícia; veterinária; matemática; física; química; botânica; horticultura experimental; zoologia e mineralogia. Além dessas cadeiras seria criada pelo menos uma Universidade que deveria constar das seguintes Faculdades: uma de Filosofia, composta de três colégios, o de ciências naturais, o de matemáticas puras e aplicadas, e o de filosofia especulativa e boas artes; uma segunda, de medicina, uma terceira, de jurisprudência; e uma quarta, de economia, fazenda e governo. Cada Faculdade teria as cadeiras necessárias para o completo ensino de todos os conhecimentos humanos. A teologia poderia ser ensinada nos seminários episcopais, para que tivéssemos clero douto e capaz, o que absolutamente faltava ao Brasil. Defendia a localização da Universidade em São Paulo, por causa do clima, da barateza e abundância de comestíveis, da fácil comunicação e da existência de edifícios próprios: os conventos do Carmo, São Francisco e São Bento (RODRIGUES, 1972, p. 190).

Outro elemento a destacar entre as propostas de José Bonifácio era a ideia de mudança da capital, vislumbrando a criação de uma localidade central para o estabelecimento da família real a fim de reduzir a ameaça de enfrentamento externo e evitar qualquer tipo de levante das “populações vadias das cidades marítimas” (RODRIGUES, 1972, p. 192). Essa “corte central” seria um lugar de ligação para parte significativa do território, consolidando a integração e a

⁴ Segundo Francisco Weffort: “Bonifácio reconhecia o mérito do legado Pombalino: “Ao lado das inovações, a continuidade é o traço dominante do pensamento de José Bonifácio. As ideias propostas para o nascente Brasil se alinham, com algumas significativas exceções, com as ideias e propostas que poucos anos antes ele apresentava a D. Maria I, então rainha de Portugal. Quase tudo segue a mesma lógica do iluminista. Como se fora um texto de um discípulo de Pombal e Verney, Bonifácio não se esquece de elogiar algumas das obras do marquês, embora sem mencionar lhe o nome”. (WEFFORT, 2006, p. 173),



unidade e possibilitando que as ordens do governo fossem rapidamente atendidas nas extremidades do país e que a extensão territorial não se apresentasse como um problema para o poder imperial. Nessa cidade central seriam criados um Tribunal Superior de Justiça, um Conselho de Fazenda e uma direção geral da economia pública.

Também foi mérito de Bonifácio apontar a necessidade de uma nova legislação sobre sesmarias, sob o argumento de que, sem aumentar a agricultura, as sesmarias haviam estreitado a povoação progressiva e unida; “[...] havendo sesmarias de seis, oito e mais léguas quadradas, possuídas por homens sem cabedais e escravos” (RODRIGUES, 1972, p. 192), que, além de não demonstrar nenhum apreço à terra, não a cultivava e muito menos a disponibilizava para venda para quem tivesse melhores condições “técnicas” de uso. Como aponta José Honório Rodrigues, dessa prática originava-se a condição para que o povoamento do sertão fosse cada vez mais disperso e isolado, sobretudo “aos imensos terrenos de permeio”, que não eram repartidos por serem sesmarias, decorrendo daí “[...] viver a gente do campo dispersa, e como feras no meio das brenhas e matos, com sumo prejuízo da administração da Justiça e da civilização do país” (RODRIGUES, 1972, p. 192). A prática de Bonifácio reforça a admiração de José Honório, que o valoriza como homem público, elemento de alta confiança do Imperador e que, portanto, estava em condições de pleitear medidas dignas de sua posição e meritórias por modificar a organização social do país, principalmente criando mecanismos para maior conciliação com os setores subalternos – ou, conforme expressão importante no legado honoriano, melhorar a vida do povo brasileiro.

O posicionamento de Bonifácio a favor de uma prática política liberal foi sua meta ao longo do processo constituinte de 1823, abortado de forma violenta pelo Imperador. O resultado da Constituinte foi que o pensamento conservador estava calcado na manutenção dos princípios de poder que, por sua vez, impossibilitaram a modernização da sociedade, a maior autonomia do povo e o distanciamento dos princípios do liberalismo político.

Na análise honoriana, as ações de Bonifácio não são indícios de uma atuação revolucionária, mas da preocupação em superar os limites instituídos por anos de jugo, impondo os moldes do exemplo europeu. Isto é, um sistema representativo de monarquia parlamentar, com as instituições que representavam esse sistema político funcionando e, conseqüentemente, dinamizando cada vez mais a sociedade brasileira:

Interpretando a lei de D. Fernando, propunha José Bonifácio várias reformas, de modo a permitir que as terras não cultivadas entrassem de novo na massa dos bens nacionais, deixando-se somente aos donos das terras meia légua quadrada quando muito, com a



condição de começarem logo a cultivá-la em tempo determinado; que os que tinham feito suas as terras, que revertessem por este modo à Nação, e de todas as outras que estivessem vagas, não se dessem mais sesmarias gratuitas, mas se vendessem em porções ou lotes, que nunca pudessem exceder de meia légua quadrada; que se criasse uma caixa com o produto dessas vendas, que seria empregado em favorecer a colonização dos europeus pobres, índios, mulatos e negros forros, a quem se havia de dar de sesmaria pequenas porções de terreno para cultivarem e se estabelecerem; que em todas as vendas que se fizessem e sesmarias que se dessem se pusesse a condição de que a sexta parte do terreno nunca havia de ser derrubada e queimada, sem que se fizessem novas plantações de bosques, para que nunca faltassem as lenhas e madeiras necessárias; que de três em três léguas se deixasse pelo menos uma légua intacta, para se criarem novas vilas e povoações e quaisquer outros estabelecimentos de utilidade pública (RODRIGUES, 1972, p. 193).

Como mineralogista, Bonifácio exigia atenção para as condições de exploração das minas de ouro por serem de suma importância para a sobrevivência das populações da região central do país, além de manter uma renda que permitia a essa população a manutenção das relações comerciais com os portugueses. Não só o ouro era sua preocupação, mas todos os metais úteis presentes em território nacional; “[...] pois não há província no Brasil, seja de beiramar, ou de sertão, que mais ou menos não contenha minerais, que para serem aproveitados só esperam por maior instrução nacional e mais ativo fomento do governo” (BONIFÁCIO *apud* RODRIGUES, 1972, p. 48).

A grandeza das ações de José Bonifácio foi condizente com sua importância no processo de consolidação do regime monárquico instalado em 1822. O entendimento das condições típicas em que o Brasil se encontrava naquele cenário fez com que sua prática social fosse em prol da instalação de um governo que garantisse maior dinâmica das instituições que legitimavam o Estado (recentemente constituído) e em favor de que a população tivesse seus direitos instituídos. Segundo Rodrigues (1964, 35), Bonifácio; “foi sempre intransigente quando se tratava do interesse nacional”, foi terminantemente contra a admissão de oficiais portugueses nos postos de confiança, para que os verdadeiros e legítimos herdeiros daqueles postos não fossem subjugados.

A condição de conciliador – entendida como forma de integração das camadas subalternas, do Povo, como denominava José Honório – foi a meta de Bonifácio. Suas propostas de reformas foram fundamentais para que “talvez tivesse evitado que tanto derramamento de sangue corresse durante a Regência” (RODRIGUES, 1972, p. 192). Segundo Honório, nenhum homem público no Brasil propunha naquela época todo um plano de governo como o de José Bonifácio, por isso o impacto que causou no Brasil e em Portugal, tornando-se no Brasil o chefe natural do movimento político de emancipação, apesar da sua ideia inicial da integridade e



indivisibilidade do Reino, pois sob a máscara da autonomia dentro da união a Independência caminharia para a vitória: “Em Portugal, viu-se logo que o Brasil tinha um estadista e sobre ele recairia o ódio do Congresso, dos publicistas, dos jornalistas, dos políticos portugueses” (RODRIGUES, 1972, p. 195).

O desfecho do papel de “líder” de José Bonifácio foi o exílio e a impossibilidade de levar adiante a consolidação de uma monarquia constitucional, proposta abortada pela conspiração levada adiante pelo príncipe regente ao outorgar a Constituição de 1824 e frear todos os possíveis avanços liberais que a Constituinte de 1823 propunha. Cabe destacar que por ser um importante interlocutor e articulador do projeto que limitava o poder do Imperador, José Bonifácio foi banido do país e impedido de levar adiante seu projeto nacional.

À medida que levou à dissolução da Constituinte em 1823 desencadeou uma crise política incessante durante o primeiro reinado, que teve como desfecho a abdicação em sete de abril de 1831. A partir desse cenário, a concepção conspiratória da história e a busca por representantes do radicalismo tornaram-se prática comum da elite proprietária e contrária a qualquer “conciliação com o Povo”. Ao conciliador Bonifácio restou receber a afronta, “tendo sofrido na carne e no espírito a acumulação de ódios, agora não mais dos portugueses conluídos aos exaltados, mas dos moderados, dos liberais antirreformistas” (RODRIGUES, 1986, p. 41). Cabe destacar que a identificação da ação prática de José Bonifácio reforça o valor de seu discurso liberal e antiabsolutista, que o aproxima do ideal de modernização da sociedade vislumbrado por José Honório, isto é, uma “via americana” de desenvolvimento da sociedade brasileira.

BIBLIOGRAFIA

BONIFÁCIO, José. Apontamentos. In: CALDEIRA, Jorge (Org.). **José Bonifácio de Andrada e Silva**. São Paulo: Editora 34, 2002.

COSTA, Emília Viotti da. **Da Monarquia a República: momentos decisivos**. ed. São Paulo: Editora UNESP, 1999.

RODRIGUES, José Honório. **Conciliação e Reforma no Brasil: um desafio histórico-político**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1965.

RODRIGUES, José Honório. **História e Historiografia**. São Paulo: Vozes, 1972.

RODRIGUES, José Honório. **Ensaios livres**. São Paulo: Imaginário, 1991.



SERGIO, Antonio. **Breve interpretação da história de Portugal**, Lisboa: Ed. Sa da Costa, 1992.

WEFFORT, Francisco Correia. **Formação do pensamento político brasileiro: ideias e personagens**. São Paulo: Ática, 2006.

Artigo recebido em: 08 fevereiro de 2024.

Artigo aprovado em: 26 de abril de 2024.